



CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2022

RETIFICAÇÃO NO ITEM 5.2 E 13.1.1 DO EDITAL, 3.1.1 E 6.1.1 DA MINUTA DO CONTRATO.

1. DO PROCESSO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de profissionais do setor imobiliário, com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), para realizar avaliação de lotes de terrenos urbanos para alienação, segundo as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Leis Complementares nº 292/2021 e 294/2021.

1.2. O prazo para apresentação do envelope com a documentação dar-se-á no período de 08 de fevereiro de 2022 até as 13:30 hs do dia 08 de março de 2022, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, sito na Av. Gov. Mario Covas nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 hs às 17:00 hs.

1.3. No dia 08 de março de 2022, às 13:45 hs, à Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes de documentação.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente Chamada Publica tem por objeto o “Credenciamento de profissionais do setor imobiliário, com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), para realizar avaliação de lotes de terrenos urbanos para alienação, conforme Leis Complementares nº 292/2021 e 294/2021”.

3. DOS LOTES:

3.1. Os lotes a serem avaliados estão localizados no Bairro Nova Vila Mendes e Loteamento “Parque São Roque” - Vila Santa Rita de Cássia, conforme relação descrita no Anexo I do edital.

4. DA AVALIAÇÃO:

4.1. Serão selecionados 03 (três) profissionais do setor imobiliário, devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) que deverão emitir parecer técnico na forma de Laudo Técnico individualizado de Avaliação Mercadológica de Imóveis, por lote, subscrito pelos três profissionais, de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.1.1. O parecer técnico a ser emitido e firmado pelos 03 (três) profissionais selecionados deverá ser individualizado por lote, com emissão de laudo de avaliação mercadológica em apartado, devidamente justificado em caso de divergência entre os *experts*.



4.1.2. Havendo divergência entre os *experts*, esta será decidida pela Comissão de Avaliação e constará de forma circunstanciada no Relatório Final de Avaliação.

4.2. Os 03 (três) profissionais selecionados juntamente com 02 (dois) técnicos do município a serem nomeados pelo Chefe do Executivo, irão compor a Comissão de Avaliação e deverão, de forma conjunta, apresentar Relatório Final de Avaliação.

4.2. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação.

5.1. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado para o serviço objeto deste credenciamento é de R\$ 46.530,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL
01	47	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para fins de alienação de bens imóveis.	R\$ 330,00	R\$ 15.510,00

**Valor de referência conforme Resolução CNJ n° 232 de 13/07/2016, tabela de honorários periciais, item 6.2 - Laudo de avaliação comercial de bens imóveis.*

5.2. Cada profissional selecionado receberá o valor total disposto na tabela acima, com a incidência dos descontos fiscais/legais cabíveis.

5.2.1. Na eventualidade de o profissional não emitir os Laudos Técnicos individualizados de Avaliação Mercadológica de Imóveis não haverá pagamento parcial por eventual trabalho já elaborado, sendo chamado o próximo profissional selecionado no presente procedimento.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados que prestem os serviços objeto deste processo que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

6.2.2 - Licitante suspenso temporariamente de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração Pública local, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2.3 - De quem estiver sob processo de falência; exceto aqueles que estejam em recuperação judicial, desde que apresente para sua habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.



6.2.4. Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) na esfera governamental da Administração Municipal;

6.2.5. O(s) Servidor(es) ou dirigente(s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, sendo:

PESSOA JURÍDICA:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.4.2.1. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Comprovante de que o profissional do setor imobiliário possui inscrição válida no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

b) Certidão de regularidade eleitoral (TRE/SP) dos corretores indicados.

c) Declaração Unificada, conforme modelo - Anexo II.

PESSOA FÍSICA:

7.1.5. HABILITAÇÃO PESSOAL:

a) Documento que comprove a identificação do proponente (RG);

b) Inscrição no CPF/MF;

c) Comprovante de endereço;

7.1.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do licitante, com a apresentação das seguintes certidões:

a.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

a.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante está isento de inscrição estadual;

a.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante está isento de inscrição municipal.

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).



7.1.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Comprovante de que o profissional do setor imobiliário possui inscrição válida no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).
- b) Certidão de regularidade eleitoral (TRE/SP).
- c) Declaração Unificada, conforme modelo - Anexo II.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

8.1. O envelope contendo documentos de habilitação e proposta, deverá ser entregue no local indicado neste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: _____

8.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem os documentos em desconformidade com o Edital.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Cada participante pessoa física poderá credenciar apenas um profissional, sendo que a indicação de mais de um ocasionará na sua desclassificação.

10.1.1 Cada participante pessoa jurídica poderá credenciar um ou mais profissionais, devendo colocar ordem de preferência de seus indicados para fins de sorteio, caso não conste nos documentos tal informação, será utilizado como parâmetro à ordem de documentos dos profissionais.

10.2. Após análise a documentação, serão habilitados aqueles que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

10.2.1. Dos licitantes habilitados serão selecionados 03 (três) profissionais do setor imobiliário, com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

10.3 Havendo mais que três licitantes habilitados, a Comissão de Licitações realizará sorteio público, para definição da ordem classificatória dos participantes que prestarão os serviços.



10.3.1 Quando sorteada a empresa jurídica, constarão na lista todos os profissionais indicados, na ordem de preferência definida.

10.4 O serviço será realizado observada a lista de profissionais credenciados e, respeitada a ordem de classificação pelo sorteio.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Ao credenciado é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

11.3. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Após homologação será formalizado contrato com os licitantes credenciados, conforme minuta descrita no Anexo III deste edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado da seguinte forma:

13.1.1. Ao contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, com a incidência dos descontos fiscais/legais cabíveis, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(eis) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

13.2. O pagamento será feito à vista em até 15 (quinze) dias após a comprovação de execução dos serviços, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

13.3. Não será concedida antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução dos serviços correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

FICHA 028

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.....	Administração
04.122.....	Administração Geral



04.122.0002.....	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
04.122.0002.2099.0000.....	Custeio do gabinete para seu pleno funcionamento
3.3.90.36.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0.01.00.....110.000.....	GERAL

FICHA 029

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.....	Administração
04.122.....	Administração Geral
04.122.0002.....	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
04.122.0002.2099.0000.....	Custeio do gabinete para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.01.00.....110.000.....	GERAL

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Chamamento mediante petição a ser protocolada no Paço Municipal ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@taquarituba.sp.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

15.3. A impugnação deverá ser dirigida ao subscritor do edital e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, ou denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.

15.4. O subscritor, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

15.5. Não será conhecida impugnação interposta após vencido o respectivo prazo legal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Taquarituba, Departamento de licitações.

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.3. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



16.4. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.5. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

16.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria de Administração e Finanças.

16.7. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

16.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Relação de Lotes;
Anexo II - Declaração Unificada;
Anexo III - Minuta do Edital.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.taquarituba.sp.gov.br.

Taquarituba, 07 de fevereiro de 2022

ROSILDO DONIZETI DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Transportes e Compras



ANEXO I

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2022

OBJETO: “Credenciamento de profissionais do setor imobiliário, com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), para realizar avaliação de lotes de terrenos urbanos para alienação, conforme Leis Complementares nº 292/2021 e 294/2021”.

RELAÇÃO DE LOTES

BAIRRO NOVA VILA MENDES

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE	Nº MATRICULA	ÁREA TOTAL	ENDEREÇO
01	LOTE 01 - QUADRA B	11.959	296,98 M ²	RUA ANGELINO PINTO GONÇALVES
02	LOTE 21 - QUADRA B	11.979	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
03	LOTE 22 - QUADRA B	11.980	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
04	LOTE 23 - QUADRA B	11.981	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
05	LOTE 24 - QUADRA B	11.982	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
06	LOTE 25 - QUADRA B	11.983	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
07	LOTE 26 - QUADRA B	11.984	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
08	LOTE 27 - QUADRA B	11.985	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
09	LOTE 28 - QUADRA B	11.986	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
10	LOTE 29 - QUADRA B	11.987	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
11	LOTE 30 - QUADRA B	11.988	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
12	LOTE 31 - QUADRA B	11.989	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
13	LOTE 32 - QUADRA B	11.990	250 M ²	RUA ANTONIO CIMATTI
14	LOTE 09 - QUADRA C	11.999	250 M ²	RUA SEBASTIÃO AUGUSTO PEDROSO
15	LOTE 10 - QUADRA C	12.000	250 M ²	RUA SEBASTIÃO AUGUSTO PEDROSO
16	LOTE 11 - QUADRA C	12.001	250 M ²	RUA SEBASTIÃO AUGUSTO PEDROSO
17	LOTE 27 - QUADRA C	12.017	250 M ²	RUA JAIME GOMES

LOTEAMENTO “PARQUE SÃO ROQUE” - VILA SANTA RITA DE CASSIA

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE	Nº MATRICULA	ÁREA TOTAL	ENDEREÇO
18	LOTE 39 - QUADRA 21	4.467	250 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
19	LOTE 40 - QUADRA 21	4.468	257,62 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
20	LOTE 18 - QUADRA 22	5.278	400 M ²	RUA JOSÉ FERMINO NOGUEIRA
21	LOTE 19 - QUADRA 22	5.279	250 M ²	RUA JOSÉ FERMINO NOGUEIRA
22	LOTE 20 - QUADRA 22	5.280	250 M ²	RUA JOSÉ FERMINO NOGUEIRA
23	LOTE 21 - QUADRA 22	5.281	250 M ²	RUA JOSÉ FERMINO NOGUEIRA
24	LOTE 22 - QUADRA 22	5.282	250 M ²	RUA JOSÉ FERMINO NOGUEIRA
25	LOTE 14 - QUADRA 23	5.554	425 M ²	RUA JOSÉ FERMINO NOGUEIRA
26	LOTE 15 - QUADRA 23	5.555	387 M ²	RUA JOÃO MARCOLINO NOGUEIRA
27	LOTE 06 - QUADRA 25	6.378	250 M ²	RUA SEBASTIÃO MIANO
28	LOTE 07 - QUADRA 25	6.379	250 M ²	RUA SEBASTIÃO MIANO
29	LOTE 05 - QUADRA 29	5.579	250 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
30	LOTE 06 - QUADRA 29	5.580	250 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
31	LOTE 01A - QUADRA 30	10.157	127,02 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
32	LOTE 01B - QUADRA 30	10.158	130,60 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA



33	LOTE 02A - QUADRA 30	10.159	125 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
34	LOTE 02B - QUADRA 30	10.160	125 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
35	LOTE 03A - QUADRA 30	10.161	125 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
36	LOTE 03B - QUADRA 30	10.162	125 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
37	LOTE 04A - QUADRA 30	10.163	125 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
38	LOTE 04B - QUADRA 30	10.164	125 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
39	LOTE 05A - QUADRA 30	10.165	200 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
40	LOTE 05B - QUADRA 30	10.166	200 M ²	RUA APARICIO FERRAZ DE OLIVEIRA
41	LOTE 01 - QUADRA 31	5.581	257,62 M ²	RUA JOÃO ANTUNES SOBRINHO
42	LOTE 02 - QUADRA 31	5.582	250 M ²	RUA JOÃO ANTUNES SOBRINHO
43	LOTE 03 - QUADRA 31	5.583	250 M ²	RUA JOÃO ANTUNES SOBRINHO
44	LOTE 04 - QUADRA 31	5.584	250 M ²	RUA JOÃO ANTUNES SOBRINHO
45	LOTE 06 - QUADRA 31	5.585	250 M ²	RUA JOÃO ANTUNES SOBRINHO
46	LOTE 07 - QUADRA 31	5.586	287,50 M ²	RUA JOÃO ANTUNES SOBRINHO
47	LOTE 08 - QUADRA 31	5.587	412,50 M ²	RUA APARECIDO CUSTÓDIO DE CAMARGO

Taquarituba, 07 de fevereiro de 2022

ROSILDO DONIZETI DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Transportes e Compras



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP.

Ref.: Chamada Publica n° 001/2022

RAZÃO SOCIAL e CNPJ ou NOME e CPF: _____

ENDEREÇO: _____

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.
2. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
3. Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
4. Declaro para os devidos fins que **NENHUM** profissional indicado exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em concordância com as exigências.

..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 013/2022

CONTRATO Nº XXX/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SETOR IMOBILIÁRIO, PARA AVALIAÇÃO DE LOTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sita à Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF sob nº XXXXXXXX, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.: XXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXX, XXXXX/XX – CEP: XXXXX, citada adiante designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o “Credenciamento de profissionais do setor imobiliário, com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), para realizar avaliação de lotes de terrenos urbanos para alienação, conforme Leis Complementares nº 292/2021 e 294/2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e alterações, e Lei Complementar Municipal nº 292/2021 e 294/2021”.

2.2. Nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

3.1. O valor total para o serviço objeto deste credenciamento é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme tabela abaixo:



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL
01	47	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para fins de alienação de bens imóveis.	R\$ 330,00	R\$ 15.510,00

*Valor de referência conforme Resolução CNJ n° 232 de 13/07/2016, tabela de honorários periciais, item 6.2 - Laudo de avaliação comercial de bens imóveis.

3.1.1. Cada profissional selecionado receberá o valor total disposto na tabela acima, com a incidência dos descontos fiscais/legais cabíveis.

3.2. O presente Contrato tem prazo de vigência de 03 (três) meses, iniciando-se em XXXXXXX de XXXXXX de XXXXXXX com término em XXXXXX de XXXXXXX de XXXXX, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. São obrigações do CONTRATADO:

4.1. Os profissionais credenciados deverão emitir parecer técnico na forma de Laudo Técnico individualizado de Avaliação Mercadológica de Imóveis, por lote, de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.1.1. O parecer técnico a ser emitido e firmado pelos 03 (três) profissionais selecionados deverá ser individualizado por lote, com emissão de laudo de avaliação mercadológica em apartado, devidamente justificado em caso de divergência entre os *experts*.

4.1.2. Havendo divergência entre os *experts*, esta será decidida pela Comissão de Avaliação e constará de forma circunstanciada no Relatório Final de Avaliação.

4.2. Os 03 (três) profissionais selecionados juntamente com 02 (dois) técnicos do município a serem nomeados pelo Chefe do Executivo, irão compor a Comissão de Avaliação e deverão, de forma conjunta, apresentar Relatório Final de Avaliação.

4.3. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

5.1.1. Fornecer a relação discriminada dos lotes para avaliação;

5.1.2. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização da avaliação;

5.1.3. Realizar o pagamento após a realização dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado da seguinte forma:

6.1.1. Ao contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, com a incidência dos descontos fiscais/legais cabíveis, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(eis) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

6.2. O pagamento será feito à vista em até 15 (quinze) dias após a comprovação de execução dos serviços, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

6.3. Não será concedida antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

6.4 As despesas com a execução dos serviços correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

FICHA 028

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.....	Administração
04.122.....	Administração Geral
04.122.0002.....	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
04.122.0002.2099.0000.....	Custeio do gabinete para seu pleno funcionamento
3.3.90.36.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0.01.00.....110.000.....	GERAL

FICHA 029

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.....	Administração
04.122.....	Administração Geral
04.122.0002.....	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
04.122.0002.2099.0000.....	Custeio do gabinete para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.01.00.....110.000.....	GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES:

7.1. Em razão de irregularidade no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;



b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até dois anos;

c) Multa de vinte por cento sobre o valor total dos serviços

7.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde seja assegurado ao CONTRATADO o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.3. As multas poderão ser cumulativas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

8.1.1 RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município de Taquarituba, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou cancelamento da inscrição no cadastro único.

8.2. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



9.5. A rescisão contratual com base na alínea “a” do item anterior gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a expressa remissão à Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica convencionado o foro de Taquarituba/SP para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Taquarituba (SP), XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: